

**Brazilian Journal of Forensic Sciences,  
Medical Law and Bioethics**

Journal homepage: [www.ipebj.com.br/forensicjournal](http://www.ipebj.com.br/forensicjournal)



**Anais do Curso de Especialização em Criminologia –  
Turma 2020A**

**Proceedings of the Specialization Course in Criminology – Class 2020A**

Received 7 April 2022

Apresentamos os anais de resumos expandidos da Turma 2020A de Especialização em Criminologia do Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos (IPEBJ). E deixamos nosso agradecimento a todos os alunos que se empenharam na elaboração dos resumos e aos colaboradores pela avaliação dos trabalhos.

Equipe IPEBJ

**Editoração:** Laura Segismundo Coelho<sup>1</sup>, Tânia Mara Volpe Miele<sup>1</sup>, Ariadne de Andrade Costa<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos, Ribeirão Preto, SP, Brasil

<sup>2</sup> Grupo de Redes Complexas Aplicadas de Jataí, Universidade Federal de Jataí, Jataí, GO, Brasil

# **A Interpretação da Comunicação Não Verbal Como Meio de Prova e Sua Validade Frente ao Processo Penal**

Ana Carolina Gonçalves Pereira

*Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos, Ribeirão Preto, SP, Brasil*

## **1. Introdução**

A pesquisa pautou-se na análise da linguagem não verbal como ferramenta probatória no processo investigativo penal, discutindo a interpretação verificada em provas orais colhidas na fase inquisitória e processual.

## **2. Objetivos**

O presente trabalho propõe uma reflexão sobre a análise da linguagem não verbal como meio probatório no Inquérito Policial e no Processo Penal, demonstrando a importância das expressões corporais no âmbito jurídico.

## **3. Métodos**

Foi realizada revisão bibliográfica exploratória que possibilitou ampliar o olhar sobre a importância da valoração da linguagem não verbal no âmbito judicial através da obra de autores que abrangem o tema com maestria.

## **4. Resultados e discussão**

A comunicação sempre esteve presente em nosso cotidiano, mesmo antes de sermos capazes de falar. Com o passar do tempo ocorre um aperfeiçoamento natural de técnicas que unem fala e gestos, de forma automática e involuntária, transmitindo o que realmente sentimos<sup>1</sup>.

Tudo indica que a compreensão do significado das palavras ocorre antes da habilidade da fala propriamente dita; e por essa razão, quando pedimos a um bebê – incapaz de falar – que mande um beijo, ele responde ao comando. Em contrapartida, quando quer algo fora de seu alcance, balbucia e gesticula para transmitir a mensagem aos adultos<sup>1</sup>.

Grande estudioso do tema, Paul Ekman dedicou a vida a pesquisar e compreender emoções e suas expressões. O psicólogo relata em seu livro “A linguagem das emoções”, que depreendeu, das pesquisas interculturais realizadas,

que cada emoção apresenta sinais únicos, principalmente na fisionomia e voz; sendo nossa face capaz de produzir mais de dez mil expressões<sup>2</sup>.

Ekman também relata existir ao menos seis emoções igualmente experimentadas no mundo inteiro: alegria, raiva, desagrado, medo e surpresa<sup>2</sup>. Tais expressões são natas e hereditárias, legitimadas pelo fato de bebês, cegos e surdos de nascença usarem as mesmas expressões para comunicar sentimentos<sup>1</sup>.

Apesar de tantas variações de expressividade, emoções não passam despercebidas. Mesmo conscientes de nossa linguagem corporal, tomando cuidado para não exteriorizar, algum traço emocional sempre transparece. Isso ocorre pelo fato de a linguagem corporal derivar do sistema nervoso autônomo, sendo forma reflexa de resposta a nossos pensamentos ou questionamentos<sup>3</sup>.

Segundo a Etologia, ciência comportamental, esses “sinais” universais são visíveis até mesmo em outras espécies. Conseguimos distinguir características e traços da personalidade de um animal através da observação de seus movimentos, que se assemelham aos do corpo humano<sup>3</sup>.

Por sermos dotados de sentimentos, quando mentimos ou omitimos, nosso corpo desmente. Entretanto, esse método de aferição, embora universal, comporta exceções. Uma delas está relacionada a dificuldade de identificação de microexpressões faciais em pessoas que realizaram procedimentos estéticos, tais como preenchimento por Botox<sup>2</sup>.

A interpretação das expressões corporais despertou interesse para a solução de diversos óbices pertencentes as demais esferas de nosso cotidiano, e nesse contexto, foi importante para auxiliar na solução de impasses na esfera jurídica<sup>4</sup>.

Conflitos existem desde o início da civilização, e junto a eles surge o direito, com o propósito de promover a paz<sup>5</sup>. O direito, sempre considerado uma disciplina isolada, ligada principalmente a linguagem normativa, não admitia multidisciplinariedade<sup>6</sup>. Entretanto, sendo responsável por sanar desordens relacionais, hodiernamente houve a necessidade de utilização de outras formas de comunicação, e por essa razão o entendimento da linguagem corporal vem ganhando espaço no meio jurídico; principalmente no âmbito penal, visando evitar fraudes e falhas judiciais<sup>4</sup>.

No processo penal, prova é demonstração do fato e autoria, não tendo nenhum conceito em absoluto<sup>7</sup>. A coleta de provas é importante para a aferição da culpa, devendo ser observado todo o rigorismo formal exigido para a eficácia dos

demais instrumentos probatórios. A sua observância é garantia de que a justiça será feita, e sua falta pode acarretar eventuais desacertos<sup>8</sup>.

Além das provas documentais, as provas orais também são de extrema importância para o processo penal pois, em situações excepcionais, há impossibilidade de exame de corpo de delito pelo desaparecimento de vestígios; e é nesse cenário que a prova testemunhal passa a supri-lo<sup>6,8</sup>.

As provas colhidas oralmente manifestam-se através da junção de informações verbais e não-verbais<sup>3</sup>. Todavia, essa ferramenta não é absoluta; faz parte de um contexto, podendo indicar uma linha de investigação, influenciando nas decisões tomadas pelos operadores do direito, mas nunca servindo isoladamente como meio de prova<sup>8</sup>.

A linguagem corporal encontra espaço mais amplo no Inquérito por não ocorrer, nessa fase, o contraditório. Assim, as expressões corporais tornam-se aliadas na busca de respostas quando não há indícios de autoria ou materialidade<sup>8</sup>. Na fase processual o juiz deve, através de seu livre convencimento, analisar as provas unindo fontes verbais e não-verbais, averiguando se há sintonia entre elas<sup>3</sup>. Cabe ressaltar que, de acordo com o art. 155 do Código de Processo Penal, a doutrina majoritária entende que as provas colhidas pela autoridade policial devem possuir valor meramente investigativo, não podendo ser utilizadas isoladamente para o convencimento do magistrado<sup>6</sup>.

## **5. Considerações finais**

Não há dúvidas que o Inquérito Policial possui enorme importância para o Processo Penal no que diz respeito à apuração dos fatos, oferecendo suporte a ação penal. Todavia, as provas orais obtidas no Inquérito Policial e no Processo Penal não devem ser analisadas de forma isolada e absoluta, e sim em harmonia com um conjunto probatório que une fala, linguagem não verbal e demais elementos de prova<sup>8</sup>.

Isso porque nosso ordenamento jurídico adota a persuasão racional do sistema probatório em que o magistrado valora livremente as provas produzidas em juízo, nunca deixando de observar o contraditório e a ampla defesa; abrindo, contudo, margem para desde que não sirva como único fundamento, utilizar-se de elementos colhidos na fase pré-processual<sup>8</sup>.

Referido dispositivo é duramente criticado pela doutrina que o considera inconstitucional por possibilitar a utilização dos elementos da fase inquisitória, o que

violaria os princípios do devido processo legal e do contraditório presente no art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal<sup>9</sup>.

Ao final da pesquisa, constatou-se que, apesar da análise das expressões corporais colaborar nas investigações, é necessário que o profissional busque associar-se a outros saberes visando melhorar as técnicas adotadas, devendo ser utilizada com bastante cautela e responsabilidade, avaliando contextos e situações.

## Referências

1. Davidoff LL. Introdução à psicologia. 3.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Pearson Makron Books; 2012.
2. Ekman P. A linguagem das emoções: revolucione sua comunicação e seus relacionamentos reconhecendo todas as expressões das pessoas ao redor. Szlak C, tradutor. São Paulo: Lua de Papel; 2011.
3. Olivetti ET, Aquotti MVF. As expressões corporais no âmbito judicial. ETIC - Encontro de Iniciação Científica [Internet]. 2013 [citado 17 jul 2021]; 9(9):2-8. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/3187>.
4. Aragão CN, Zambon E, Mendonça SHG, dos Santos WA. A metodologia de observação da linguagem não verbal no âmbito jurídico. Rumos da informação - Revista Científica dos Cursos de Graduação da Faculdade Vale do Cricaré [Internet]. 28 dez 2020 [citado 11 jul 2021];1(2):63-8. Disponível em: <https://rumosdainformacao.ivc.br/index.php/rumosdainformacao/article/view/19>.
5. von Ihering R. A luta pelo direito. São Paulo: Revista dos Tribunais; 1998.
6. Delfino ALR. A utilização da linguagem não-verbal como fundamentação pelo juiz na coleta de prova oral do processo penal. Revista Jus Navigandi [Internet]. 19 out 2018 [citado 16 jul 2021]. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/68313>
7. Nucci GS. O Valor da Confissão Como Meio de Prova no Processo Penal. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais; 1999.
8. Brasil. Código de Processo Penal, Decreto-Lei nº 3.689, 3 out 1941, Diário Oficial da União [internet], [citado 11 jul 2021]. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/569703/codigo\\_de\\_processo\\_penal\\_3ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/569703/codigo_de_processo_penal_3ed.pdf)
9. Magalhães CLBS. Âmbito Jurídico [Internet]. Produção de provas ex officio em investigação criminal; 1 abr 2014 [citado 18 jul 2021]. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-123/producao-de-provas-ex-officio-em-investigacao-criminal/>.

# Transtorno de Personalidade Psicopata: O Tratamento Jurídico no Brasil

Carolayne Nascimento Pacheco

*Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos, Ribeirão Preto, SP, Brasil*

## 1. Introdução

O transtorno de personalidade psicopática é um assunto vago na doutrina, literatura e direito brasileiro, sendo necessária busca em materiais estrangeiros. Neste trabalho há uma análise do Psicopata no viés da psicologia forense, a aplicação de critérios de imputabilidade e o tratamento jurídico penal que designado.

## 2. Objetivos

O presente trabalho busca entender o que é a psicopatia, como é o tratamento jurídico ofertado pelo Direito brasileiro e o que poderia melhorar.

## 3. Método

Foram utilizados meios para coleta de dados como pesquisas bibliográficas no ordenamento jurídico brasileiro, doutrinas nas áreas de Direito Penal, medicina legal e literatura.

## 4. Resultados e discussão

O profissional responsável por diagnosticar uma pessoa como Psicopata é o Psiquiatra<sup>1</sup>. Através dos estudos milenares da psiquiatria conseguimos elencar os trejeitos e comportamentos corriqueiros do indivíduo portador do transtorno de personalidade psicopata e estabelecer, caso a caso, as especificidades do tratamento adequado a cada pessoa<sup>2</sup>.

Desta forma, em um julgamento, o juiz não pode arbitrariamente decidir se um indivíduo é ou não psicopata. Nestes casos, se faz necessário um laudo técnico produzido e assinado por um psiquiatra e, assim, surge a psiquiatria forense.

São grosseiramente denominadas “doenças mentais”, as patologias psíquicas do ser humano que interferem no seu desenvolvimento mental, tais como, a esquizofrenia, a depressão e nosso principal assunto, a psicopatia<sup>3</sup>.

A Psicopatia, assim como os demais distúrbios da mente, pode surgir a partir de diversos fatores, em qualquer fase da vida, sendo os casos mais comuns: **hereditários** ocorridos durante a gestação, que podem afetar áreas cognitivas do

cérebro do feto, como quedas e uso de tabaco/álcool, condições genéticas ou doenças portadas pelos genitores; **Congênitos**, como traumatismos obstétricos, falta de oxigenação, encefalopatias e pancadas; **psicopatia post traumática (adquirida)**, adquirida durante a vida após algum episódio que atingiu partes específicas do cérebro fisicamente ou emocionalmente, são exemplos os acidentes de carro, doenças como sífilis, agressões, pancadas graves, presenciar cenas chocantes como mortes, maus tratos, ataques violentos e sanguinários; e, adquiridas através de **substâncias alucinógenas**, pois o consumo excessivo de drogas pode gerar disfunções mentais físicas ou apenas alterações na personalidade, o que pode, por vezes, ser irreversível<sup>4</sup>.

O Código Penal prevê diferenciação no julgamento de pessoas a partir da capacidade do agente, desta forma, a pessoa que cometeu um crime pode ser classificada como **Imputável**, quando ao tempo da ação ou omissão compreende o caráter lícito do fato, é aquele que entende, controla e comanda seus impulsos; ou **Semi-Imputável**, que tem consciência plena ou apenas temporariamente incapaz, faz uso de medicamentos para manter a lucidez ou que não consegue autodeterminar-se, mas tem total capacidade de entendimento; apesar de entender seus atos, não consegue controlar sua vontade<sup>5</sup>; ou **Inimputável**, aquele que não pode ser responsabilizado pela conduta, pois não compreende a ilicitude do fato, este é o caso dos portadores de muitos distúrbios mentais.<sup>6</sup>

A psicopatia é um transtorno que, nos termos do Direito Penal, afeta a culpabilidade do indivíduo, o enquadra em “Semi-Imputável”, pois não afeta completamente a capacidade de entendimento e autodeterminação, assim, o psicopata é capaz de julgar o certo e o errado, porém, é coibido de controlar seus anseios e cumprir leis e costumes da sociedade<sup>7</sup>.

A periculosidade do psicopata é relativa, uma vez que existem pessoas que nunca vão chegar a cometer um crime, logo, não oferecem risco à sociedade. Porém, a partir do momento em que o psicopata oferece risco ao meio social seja cometendo crimes hediondos, de colarinho branco ou qualquer outra classificação, a psiquiatria forense e o Direito Penal devem ser acionados<sup>8</sup>.

O Psicopata Homicida, estando enquadrado como “Semi-Imputável”, não é isento de pena ou medida de segurança, neste caso o magistrado deve analisar o laudo psiquiátrico que deve constar o diagnóstico de psicopatia a presunção de periculosidade para que possa decidir a sentenciá-lo com cumprimento no sistema penitenciário, porém com **pena reduzida (regra)**; ou **medida de segurança**

**(exceção)** a ser cumprida sem prazo determinado como internação (relaciona-se com reclusão e pena privativa de liberdade) em um Hospital de Custódia para tratamento psiquiátrico ou outro ambiente hospitalar adequado, ou como tratamento ambulatorial (relaciona-se com a pena privativa de direitos) em que o condenado deverá apenas comparecer, periodicamente, para realização do tratamento sentenciado<sup>9</sup>.

Estes hospitais, comumente chamados “Manicômio Judicial”, são amplamente criticados pela forma em que os internos são tratados, havendo relatos como intensa segregação, brutalidade na contenção, camisas de força, banhos frios, celas de isolamento, violência<sup>10</sup>.

Não há unanimidade de entendimento acerca do grau de imputabilidade do psicopata e não há lei específica que regulamente, tornando o sistema falho.

## 5. Considerações finais

Pessoalmente acredito que uma solução para o conflito seria, com base nos anos que dedico ao estudo da psicopatia na graduação em Direito, especialmente nas aulas ministradas nesta pós graduação em Criminologia, e nos demais eventos forenses do IPEBJ que já frequentei, visando respeitar as normas penais, regras do sistema prisão e a capacidade financeira das instituições, a criação de uma área exclusiva para tratamento de pessoas acometidas por transtorno de personalidade psicopata dentro de um hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, que contasse com profissionais conhecedores do transtorno, que não utilizasse meios incapacitantes para o tratamento e ressocialização, uma vez que a psicopatia não tendo cura, não seria viável a penalização por tempo determinado, pois se deve aguardar a efetiva cessação de periculosidade; e, por outro lado, o psicopata não sofre de doenças da mente para ser enquadrado com inimputável e permanecer internado como se o tivesse.

## Referências

1. Ramirez G. Tua Saúde [internet]. [Vila Nova de Gaia, Portugal]: Tua Saúde; [2021 set] [acesso em 2022 jan23]. Disponível em: <https://www.tuasaude.com/como-reconhecer-um-psicopata/>.
2. Gomes H. Medicina Legal. 5.ed., vol.1. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos; 1958. 171p.
3. Eça AJ. Roteiro de Psicopatologia Forense. 1.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense; 2008.



4. Gomes H. Medicina Legal. 31.ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1994. p. 192.
5. Brasil. Código Penal, 1940. Art. 26 e 27.
6. Mattos V. Crime e Psiquiatria: uma saída: preliminares para a desconstrução das medidas de segurança. Rio de Janeiro: Revan; 2006. 59p.
7. Casoy I. Arquivos Serial Killers: Louco ou Cruel e Made in Brazil. 1.ed. Rio de Janeiro: Darkside books; 2017.
8. Hare RD.; Babiak P. Snakes in Suits: when psychopaths go to work. Harper Collins ebooks, 2006. [acesso em 2022 jan26]. Disponível em: [https://pearl-hifi.com/11\\_Spirited\\_Growth/10\\_Health\\_Neg/08\\_Psychopathy\\_OPs\\_AFs/Snakes\\_in\\_Suits](https://pearl-hifi.com/11_Spirited_Growth/10_Health_Neg/08_Psychopathy_OPs_AFs/Snakes_in_Suits)
9. Brasil. Código Penal, 1940. Art. 41 e 96.
10. Viggiano G. Revista Galileu. Tua Saúde [internet]. [São Paulo, SP]: Editora Globo; [2019 mai] [acesso em 2022 jan23]. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/noticia/2019/05/manicomios-judiciarios-como-funcionam-e-quais-sao-os-problemas.html>

# Organização Terrorista da AL-Qaeda: Uma Análise da Organização Terrorista e Suas Origens

Darcileia Atanzio Agostinho

*Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos, Ribeirão Preto, SP, Brasil*

## 1. Introdução

A realidade mundial trouxe à cena a velocidade nas transformações, nas comunicações e na mobilidade. Apesar das facilidades e benefícios que tal realidade representa o seu efeito global e generalizado também permitiu que a velocidade chegasse às entidades consideradas internacionalmente como criminosas<sup>1</sup>.

Essas entidades, também chamadas de organizações terroristas vêm marcando o mundo, principalmente desde de 11 de setembro, com seus atentados terroristas chamando atenção à necessidade de um melhor entendimento das mesmas<sup>2,3</sup>. Por esse motivo, uma de suas expoentes, a Al-Qaeda.

Destaca a diferença entre dois tipos de orientação: um que visa a uma mudança particular de uma comunidade específica e outro que visa uma mudança estrutural da sociedade ou de um Estado, quase sempre indicando que é apenas um início para sua internacionalização<sup>3</sup>.

Chamado também, esse segundo caso, de terrorismo revolucionário, segundo a visão convencional do terrorismo, pode ser induzido por radicalismo ideológico ou religioso, por vezes uma combinação dos dois.

Para uma correta análise do fenômeno conhecido como terrorismo, faz-se necessário um aprofundamento e conseqüente formalização e delimitação do significado do termo<sup>4</sup>. Considera que “ao se pensar sobre o terrorismo, é preciso definir terrorismo”. Contudo, não se pode fazer, segundo o autor, como os dicionaristas, que limitam-se à caracterização do termo sem o aprofundamento teórico e histórico que o caso exige. Ao contrário, são necessários 14 “defini-lo para daí retirar as implicações em termos de atuação”<sup>4</sup>.

É nesse ponto que reside o problema: não existe um conceito universal de terrorismo, e muito se discute a respeito de qual o mais adequado [5] argumenta que, apesar de existirem definições relativamente concretas de terrorismo, como as da Organização das Nações Unidas (ONU), por um misto de razões acadêmicas e políticas, o terrorismo de Estado é marginalizado dentro dos estudos de terrorismo.

Essa marginalização prejudica qualquer processo de definição do conceito, o que por sua vez dificulta a identificação de alternativas para se lidar com o problema<sup>4</sup>.

O objetivo principal este trabalho é entender o que é terrorismo e como ele se desenvolveu no Afeganistão, através do estudo das ideias islâmicas e da conjuntura que permitiu o aparecimento e desenvolvimento da organização terrorista AL-Qaeda.

## **2. Objetivos**

O objetivo principal este trabalho é entender o que é terrorismo e como ele se desenvolveu no Afeganistão, através do estudo das ideias islâmicas e da conjuntura que permitiu o aparecimento e desenvolvimento da organização terrorista AL-Qaeda. Têm-se como objetivos específicos, baseando-se no referencial teórico das teorias de movimentos sociais (SMT), os seguintes itens: a) identificar qual o surgimento desta organização; b) demonstrar quais os métodos utilizados pela al-Qaeda para atingir o seu objetivo; c) aplicar as SMT escolhidas no caso da Al-Qaeda, a fim de refutar ou reiterar a hipótese.

## **3. Métodos**

A ideia a ser apresentada neste trabalho em questão pretende utilização de informações contidas em relatórios, periódicos, e em revistas publicadas pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), bem como a tentativa de contribuição de trabalhos acadêmicos sobre o tema. Será utilizado de estudos sobre o trato do tema publicados por entidades nacionais e internacionais acerca do mesmo.

Ademais, foram feitas pesquisas no site da Organização das Nações Unidas como forma de analisar as Resoluções e Convenções acerca do terrorismo internacional.

## **4. Resultados**

Terrorismo é um fenômeno que está marcado na história da humanidade, porém com o advento da globalização e a maior interdependência entre os países, denota-se uma importância cada vez maior, multiplicada pelos contrastes culturais e religiosos. Não obstante, a expressão “terrorismo” só passa a ser entendida como expressão política na Revolução Francesa, no final do século XVIII, no período de maior violência sendo caracterizado como Terrorismo de Estado<sup>2,3</sup>.

Contudo, vale ressaltar que o terrorismo era utilizado como forma de abalar a estrutura política do poder vigente, sendo assim utilizado por grupos políticos que visavam alcançar os seus objetivos<sup>2</sup>. O debate acerca do terrorismo transnacional como conhecemos atualmente só tomou forma recentemente do ponto de vista histórico. Porém, após os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos, o terrorismo passou a receber maior atenção por parte da comunidade internacional. As características visadas pelos grupos terroristas são marcantes pela sua diversidade de motivação e de “modus operandi”, alvos indiscriminados e autoria não estatal, fugindo da concepção mais antiga de terrorismo de estado<sup>2,3</sup>.

A evolução tecnológica a que assistimos atualmente propicia uma maior difusão de seus ideais visando o recrutamento e a adesão de novos membros em defesa da causa. Abordando os aspectos culturais, <sup>6</sup> na sua obra “O Choque de civilizações”, descreve como motivação, a intromissão que a cultura ocidental vem criando no espaço cultural do oriente, parte que recebe ataque de grupos terroristas religiosos, visto que não aceitam os parâmetros sociais e religiosos pregados pelos ocidentais.

Tem-se por hipótese que os processos de surgimento, manutenção e difusão transnacional da ideologia e das atividades do grupo Al-Qaeda possuem paralelismos com processos de outras organizações transnacionais, também chamadas de movimentos sociais transnacionais, cujos estudos e teorizações foram, em sua maioria, baseados em movimentos de cunho mais democrático. E quando o foco é local, a Al-Qaeda possui aproximações com suas contrapartidas seculares e nacionais, no que tange aos seus condicionantes de emergência e manutenção, os recursos de mobilização, o contexto político e os enquadramentos de discursos - respeitando os distanciamentos inerentes ao contexto político, cultural e social<sup>6</sup>.

## **5. Discussão**

Al-Qaeda como fenômeno em cheque, devido a visibilidade que a mesma ganhou com seus ataques ao Ocidente, o que possibilitou que um grande número de trabalhos fosse dedicado a desvendar sua história e características. Permitindo assim, a existência de uma boa base bibliográfica sobre a qual se debruçar. Igualmente, como revelado acima, esse grupo deu margem a um novo tipo de terrorismo que tem influenciado grupos mais recentes<sup>5</sup>. A sua atuação e influência transnacional e na política internacional, também torna a Al-Qaeda mais interessante

para um estudante de RI<sup>1</sup> e também, ao escolher abordagem e para mostrar a origem e a ideologia difundida pela Al-Qaeda.

## 6. Considerações finais

A organização terrorista Al-Qaeda após o atentado de 11 de setembro de 2001 contra os EUA se tornou mais influente no cenário internacional, pois ficou evidente a sua força militar e o poder econômico que possuía por conseguir gerenciar grande quantidade de recursos para executar os atentados terroristas<sup>7</sup>.

O Al-Qaeda se mostrou o quanto poderia ser perigosa executando o maior ataque terrorista da história e isso colocou esse grupo em evidência ganhando grande visibilidade. Essa evidência pode influenciar outros grupos menores, pois mostra a outros grupos que é possível realizar ataques de grande magnitude<sup>7</sup>.

## Referências

1. Tarrow SC. Introduction. *The New Transnational Activism*. New York: Cambridge University Press, 2005. p. 1–15.
2. Porta DD. Research on Social Movements and Political Violence. *Qualitative Sociology*, v. 31, p. 221–230, 2008.
3. TERRORISM R. In: WILLIAMS, Paul. *Security Studies: An Introduction*. London & New York: Routledge, 2008. Cap. 12. p. 171-184.
4. Diniz E. Compreendendo o fenômeno do terrorismo. Niterói: julho de 2002. Disponível em. Acesso em: 20 set. 2021.
5. Burke J. AL-QAEDA: A verdadeira história do radicalismo islâmico. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: ZAHAR, 2006. p. 1-358.
6. Untington S. O choque das civilizações e a recomposição da nova ordem mundial. Rio de Janeiro: Objetiva, 1997.p.14.
7. Kern V. Cronologia do terrorismo após 11 de Setembro. [S. l.]: DW - made for minds, 18 ago. 2017. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/cronologia-do-terrorismoap%C3%B3s-o-11-de-setembro/a-38093309>. Acesso em: 20 outubro. 202.

## **Violência Contra a Mulher – Silêncio ou Naturalização?**

Katiana Carvalho Silva

*Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos, Ribeirão Preto, SP, Brasil*

### **1. Introdução**

A violência contra a mulher é um fato que atinge pessoas em todo o mundo, independente de classe social ou etnia<sup>1</sup>. Em 2006 passou a vigorar a Lei nº 11.340 de 2006, a Lei Maria da Penha, marco da luta contra a violência que aflige a mulher, com o propósito de reprimir casos de violência doméstica afetiva e familiar<sup>2</sup>.

O fenômeno da violência é fator complexo da sociedade e do comportamento humano, incluindo fatores biológicos, sociais, econômicos e culturais. Entretanto, é na violência de gênero que reside a desigualdade fundamentada no papel social da mulher, onde a vulnerabilidade a coloca em risco. Tal fato é fruto de uma sociedade machista e misógina<sup>3</sup>.

### **2. Objetivos**

Analisar e identificar as diversas formas de violência pela qual a mulher é em diferentes aspectos da violência doméstica, seja ela física, sexual, psicológica ou moral.

### **3. Métodos**

Para alcançar os objetivos propostos nesta pesquisa, utilizou-se a revisão bibliográfica – do tipo exploratório – de autores que abrangem discussões e reflexões sobre violência doméstica física e psicológica; a mulher na sociedade e a naturalização da violência.

### **4. Resultados**

No Brasil, durante a colonização, a mulher indígena foi manipulada a exercer trabalho braçal e a manutenção do lar. O homem, por sua vez, deveria realizar trabalho de produção artístico. O colonizador enfrentou resistência do povo indígena na tentativa de escravizá-lo, e apostou na busca ao povo negro, caracterizados por sua estatura forte e resistente<sup>3</sup>.

Analisando o papel da mulher na sociedade colonial brasileira, observamos que suas tarefas eram restritas. A mulher negra, tida como escrava, poderia realizar

tarefa de manutenção da casa do seu senhor, cultivo da lavoura, servir como ama de leite, e por vezes, como satisfação sexual aos filhos dos senhores. Em contrapartida as mulheres brancas eram reduzidas a atividades domésticas e procriação, alienadas da vida pública pelo casamento e obrigadas a aceita-lo como uma obrigação de cumprir um papel social de mulher, sendo obrigadas a conviver com a deslealdade do marido<sup>3</sup>.

Assim, pode-se inferir que o papel social da mulher é mínimo em nossa cultura patriarcal, e o homem é o indivíduo que detém o poder, dita as regras sociais, anulando e violentando a mulher no exercício desse poder, deixando-a limitada a um espaço sem vez e sem voz<sup>3</sup>.

Como reflexo dessa sociedade instituída pelo machismo e misoginia, o corpo de todas as mulheres negras, brancas, periféricas ou da alta sociedade foi relegado a função de objeto a fim de reafirmar o poder do homem. Desta forma, enraizou-se na sociedade a cultura da violência contra a mulher, pois a violência sofrida não era vista como um ato criminoso considerando que a mulher era um indivíduo privado de seus direitos e usadas como propriedade e moeda de troca<sup>4</sup>.

Mediante esse processo de naturalização da violência, surge a necessidade de luta da classe feminina a fim de exigir seus direitos por lei, formando grupos sociais para garantia de direitos das mulheres em todos os âmbitos – econômico, político e científico – e, principalmente, estimulando a denúncia da violência doméstica e sexual, contribuindo para a formação de movimentos que promovem a garantia de direitos relacionados à proteção física e psicológica da mulher<sup>4</sup>.

## **5. Discussão**

Mesmo com as lutas do movimento feminista que ocorrem desde os anos 70, os índices de violência contra a mulher não diminuem. Isso porque a violência ocorrida no âmbito familiar destrói famílias e vitimizam crianças, perpetuando os ciclos de violência<sup>5</sup>.

No decorrer dos séculos, as formas de violência foram sendo cada vez mais discutidas, expostas na mídia, em boletins de ocorrência e processos criminais. A violência está nas ruas, no trabalho, na disputa política, nas cotidianas relações de vizinhança, no uso e comércio de drogas, no trânsito, em todo lugar; e a violência de ordem afetiva extrapola o espaço da casa, tomando todo e qualquer espaço em que a mulher esteja<sup>6</sup>.

Seria impossível falar sobre violência contra mulher desassociando o processo de vitimização que ocorre nas relações de vítima e algoz. Não estamos falando de ato isolado, no qual alguém vitimiza outrem, mas de um com caráter de historicidade, no qual as pessoas envolvidas desenvolvem entre si uma relação de cumplicidade e alternância de papéis. Não dá para falar de vitimização sem falar de formação cultural, social e econômica do vitimizador e da vítima, pois em sempre decorre de um delito, por vezes decorre de atitudes outras. Nem sempre o que causa prejuízo, agride, fere, traumatiza e está previsto como crime<sup>7</sup>.

Na maioria das vezes o processo vitimizante atinge grupos determinados e vulneráveis. A vitimização ou processo vitimizatório é a ação ou efeito de alguém se autovitimar ou vitimar terceiro. É o processo em que, ao final, o indivíduo ou grupo torna-se vítima. A vitimização pode ser predominante física ou psicológica<sup>8</sup>.

Na vitimização física há negligência ou maus tratos, alteração da percepção, perda de discriminação, acomodação; já na vitimização psicológica ocorre negligência ou rejeição, humilhação, depreciação, redução da autoestima, história de insucessos (profecia autorrealizadora), mecanismos de defesa psíquica e perda da discriminação (como a Síndrome de Estocolmo)<sup>8</sup>.

Ao analisar o processo vitimização, por vezes, o silêncio da vítima ante a violência que foi acometida está relacionado a traumas psicológicos, medo de represálias e exposição social, o que justifica as “Cifras Ocultas” ou “Cifras Negras”, onde as vítimas não se dirigem aos órgãos de apoio e proteção para denúncias, devido aos preconceitos estruturais da sociedade<sup>9</sup>.

## **6. Considerações finais**

Finalmente, constatou-se que a violência contra a mulher é fator histórico social e suas raízes estão em nossa cultura de forma estrutural. A culpa, por vezes, de forma equivocada, é atribuída a terceiros ou a própria vítima, por calar-se ante as ameaças e violências, muitas vezes por conta da naturalização de tais atitudes.

Mesmo com o constante aparecimento de movimentos sociais em mídias, ONGs, debates e artigos científicos, essa informação ainda não alcança todos os públicos, e seria interessante que o fizesse, visando o fortalecimento das causas sociais de apoio às vítimas.

Deve-se dar vez e voz às vítimas, pois só tratando a violência como mal intrínseco da sociedade, conseguiremos trabalhar com as consequências emocionais e sociais das futuras gerações.



## Referências

1. Santos FDD. Violência contra mulher: revisão de literatura. Revista Ambivalências [Internet]. 13 ago 2020 [citado 10 jul 2021];8(15):242-61. Disponível em: <https://doi.org/10.21665/2318-3888.v8n15p242-261>.
2. Brasil, Lei nº 11.340 [Internet], 7 ago 2006 [citado 4 jul 2021] (Brasil). Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496319>.
3. Baseggio JK, da Silva LFM. As condições femininas no Brasil colonial. Revista Maiêutica [Internet]. 17 ago 2015 [citado 18 jul 2021];3(1):19-30. Disponível em: [https://publicacao.uniasselvi.com.br/index.php/HID\\_EaD/article/view/1379](https://publicacao.uniasselvi.com.br/index.php/HID_EaD/article/view/1379).
4. Romeiro NL, Bezerra AC. A naturalização da violência contra a mulher e a trajetória da criminalização da violência sexual no Brasil. Tendências da Pesquisa Brasileira e Ciência da Informação - ANCIB [Internet]. 26 abr 2021 [citado 11 jul 2021];13(1). Disponível em: <https://ancib.org/revistas/index.php/tpbci/article/view/517>.
5. Blay EA. Assassinato de mulheres e direitos humanos. São Paulo: 34; 2008.
6. de Lacerda MM. A naturalização da violência contra mulher como uma construção sócio- histórica passível de desconstrução [monografia na Internet]. Campina Grande/PB: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB; 2014 [citado 11 jul 2021]. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/5273>.
7. Faleiros Júnior RG, de Freitas MHDA. Aspectos sobre a “cifra negra” da delinquência convencional: numa perspectiva vitimológica. REA [Internet]. 8 mai 2011 [citado 14 jul 2021];11(123):84-2. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/12082>.
8. Fernandes DA. Direitos Humanos e vitimologia: uma nova postura da vítima no Direito Penal. Revista da Faculdade de Direito [Internet]. 23 dez 2014 [citado 10 jul 2021]; (64):379-411. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/P.0304-2340.2014v64p379>.
9. Oliveira E. Vitimologia e Direito Penal: crime precipitado ou programado pela vítima. Curitiba: Juruá Editora; 2018.

## **Violência Doméstica e Sistema Criminal: Análise Crítica**

Silvia Maria de Almeida Ribeiro

*Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos, Ribeirão Preto, SP, Brasil*

### **1. Introdução**

A cultura de superioridade do homem sobre a mulher se apresenta como importante vertente fomentadora da violência doméstica contra a mulher. Todavia, este tipo de violência está ligado a diversos fatores que interagem no campo intersubjetivo, como fatores individuais, relacionais, psicológicos, econômicos e sociais, o que demanda um olhar mais amplo e profundo para a questão.

Neste sentido, a problemática tem sido tema de grandes debates sociais e políticos ao redor do mundo, havendo o consenso de que atuações nas áreas socioassistenciais, terapêuticas, preventivas e criminais, são imprescindíveis para o enfrentamento da questão.

A seara criminal tem sido evocada como ferramenta prevalente para combater este tipo de violência. Não obstante sua importância, o sistema criminal não possui recursos para acionar as diversas searas que envolvem este complexo fenômeno, fato que, ao nosso ver, obstaculiza o acesso a recursos que efetivamente possam trazer respostas ao problema.

### **2. Objetivos**

O presente ensaio presta-se a questionar a eficácia do sistema puramente punitivo frente a questão da violência doméstica, considerando, para tanto, a diversidade de motivações que envolvem a problemática.

Isto porque os aspectos individuais, institucionais e sociais, fomentadores do comportamento violento, necessitam de intervenção especializada e individualizada, de modo que o sistema de justiça puramente punitivo, nada mais faz do que reforçar esta forma de resolver problemas, qual seja, o de produzir sofrimento naquele que descumpra as regras estabelecidas ou ditadas por aquele que detém o poder, no caso o Estado.

Neste sentido, faz-se necessário analisar as possibilidades de intervenção extrapenal junto aos homens que cometem a violência doméstica, dispostas na legislação brasileira, especialmente a Lei Maria da Penha (Lei n. 11340/2006).

### 3. Métodos

Foi realizada revisão de bibliografia que possibilitou ampliar o olhar sobre as motivações da violência doméstica e a eficácia do *jus puniendi* dos autores de violência doméstica, à luz do ordenamento jurídico vigente.

### 4. Resultados e discussão

A Lei n. 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006<sup>1</sup>, conhecida por Lei Maria da Penha, é considerada uma das melhores legislações do mundo, e dispõe sobre a ampliação das penas de prisão, a proibição de transação penal e de imposição de penas pecuniárias, encaminhamento de mulheres e homens a programas de proteção, recuperação e reeducação, bem como, institui as medidas de proteção urgentes.

Importante destacar que as Medidas de Proteção Urgentes, dispostas no art. 22 e seguintes da lei, possibilitam a interrupção do ciclo de violência sem que haja, necessariamente, a privação de liberdade do agressor, pois não estão condicionadas ao inquérito policial ou ao processo penal, o que revela uma inovação no sistema puramente punitivo<sup>2</sup>.

Não obstante o caráter híbrido da lei, que criou mecanismos na esfera administrativa, cível, socioassistencial e de saúde, houve um recrudescimento das leis penais/processuais, consoante dispõem as últimas alterações legislativas<sup>3</sup>.

Cumprido ressaltar que diversos estudos se debruçam sobre as motivações do agressor homem. Aspectos biológicos<sup>4</sup>, psicológicos<sup>5</sup>, sociais e culturais têm participação no comportamento agressivo e cada um deles pode funcionar, ao mesmo tempo, como facilitador ou inibidor de comportamentos violentos, devendo-se analisar cada caso à partir das suas histórias<sup>6</sup>.

Todavia, o modelo de justiça criminal vigente, não dialoga com as motivações e possíveis intervenções não punitivas, bastando que haja a ocorrência da conduta típica, ilícita e culpável, para que surja o direito de punir.

Pois bem. Considerando a complexidade que envolve a violência doméstica, é crescente o entendimento de que a punição pura e simplesmente não atende à demanda, seja porque não dialoga que os atores envolvidos no problema, seja porque o sistema penitenciário não promove a pretensa reeducação do agressor.

Ademais, estudos realizados com vítimas, apontam que a maioria das mulheres não desejam ver os agressores condenados e/ou presos, mas sim de outras formas para a cessação da violência<sup>7</sup>.

Por sua vez, o modelo de Justiça Restaurativa, disposto na Resolução nº 225/2006<sup>8</sup> do Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, propõe que as questões que envolvam o conflito e a violência possam ser dialogadas juntamente com os envolvidos, bem como com a comunidade, a fim de desvelar as causas motivadoras da violência e assim encontrar soluções pacíficas para a questão.

Não obstante haja recomendação expressa na Resolução nº 225 para a utilização das práticas da Justiça Restaurativa em casos de violência doméstica (art. 24), não há previsão legal que autorize sua aplicabilidade em substituição ao modelo punitivo, muito embora seja crescente sua utilização pelos tribunais de justiça brasileiros<sup>9</sup>.

## **5. Considerações finais**

Apesar do crescente recrudescimento das leis penais brasileiras com o objetivo de combater a violência doméstica, temos que este desiderato não tem sido alcançado, consoante demonstra o aumento dos índices de incidência e reincidência deste tipo de violência.

A complexidade do fenômeno da violência doméstica não nos permite focalizar a solução em ações punitivas, seja porque não é o desejado – na maioria dos casos – pelas vítimas, seja porque o sistema penitenciário não proporciona a conscientização e reeducação pretendidas.

Os princípios e valores do modelo de Justiça Restaurativa integra o objetivo de responsabilização do agressor, todavia, não se vale na mesma ferramenta que o sistema penal e o agressor utilizam, qual seja: a opressão e a punição. Vale-se, pois, de recursos de conscientização, através do diálogo, envolvimento comunitário e outras metodologias não punitivas, com vistas a promover um forte movimento de transformação e pacificação das relações.

Por tudo o quanto foi dito, a ausência de previsão legal para a utilização das práticas da Justiça Restaurativa e outros métodos não punitivos em casos de violência doméstica, apresenta-se como entrave aos necessários avanços no tratamento da questão, especialmente no tocante às reais motivações dos agressores e possíveis intervenções correspondentes.

## **Referências**

1. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 [Internet]. [citado em 10 dez 2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)

2. Sabadell AL; Paiva, LML. Diálogos entre feminismo e criminologia crítica na violência doméstica: justiça restaurativa e medidas protetivas de urgência. Revista Brasileira de Ciências Criminais. [Internet]. 2019 [citado em 15 jun 2020]; 153:173-206. Disponível em: [http://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Diálogos\\_entre\\_feminismo\\_e\\_criminologia\\_crítica.pdf](http://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Diálogos_entre_feminismo_e_criminologia_crítica.pdf)
3. Borges C. Violência psicológica e as recentes inovações legislativas na debutante Lei Maria da Penha. Migalhas. [Internet]. 2021 [citado em 10 dez 2020]. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/olhares-interseccionais/350840/violencia-psicologica-e-inovacoes-legislativas-na-lei-maria-da-penha>
4. Raine A. A anatomia da violência: as raízes biológicas da criminalidade. Porto Alegre: Artmed; 2015. p.335/336.
5. Ricotta LC. Psicologia do comportamento criminoso. Curitiba: Juruá; 2016. p.56/57
6. Bigliardi AM. Violência contra mulheres: a vulnerabilidade feminina e o perfil dos agressores. Curitiba: Juruá; 2018. p. 38/42
7. Souza TC. Violência doméstica e familiar contra a mulher no Recife e o uso de práticas restaurativas: preocupações e possibilidades [dissertação de mestrado]. Recife: Universidade Federal de Pernambuco. [Internet]. 2019. [citado em 18 jun 2020]; 148. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/34427>
8. Resolução nº 225 de 31/05/2016. [Internet]. [citado em 10 dez 2021]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>
9. Kist, F. O valor da vontade da vítima de violência conjugal para a punição do agressor: oficialidade, oportunidade e justiça restaurativa. Leme: JH Mizuno; 2019. p. 145.